

Câmara Municipal de Cabaceiras

APROVADO

Sala das Sessões. 13 / 05 / 2024

João Faruz
SECRETARIA

COMISSÕES PERMANENTES DA CASA

29 / 04 / 2024

João Faruz



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 26 / 4 / 2024.

MATÉRIA:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ADMINISTRAÇÃO:

Tiago Marccone Castro da Rocha

PERÍODO:

2021 a 2024

RECEBIDO

26 / 04 / 2024

Gardênia Ines G. Teófilo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

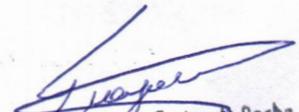
M E N S A G E M
(Projeto de Lei nº 253, de 26 de abril de 2024.)

Senhor Vereador – Presidente e Senhores demais Vereadores,

Ao cumprimenta – lós, sirvo-me deste Ato, inicialmente expor o seguinte: desde o início desta gestão temos envidado enormes esforços, no sentido de contribuir para a melhoria contínua do sistema de ensino municipal, tendo por exemplos as principais ações abaixo elencadas:

- Reabertura de turmas do Programa de Jovens e Adultos;
- Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais da Educação, em 5% (cinco por cento), para o ano de 2024;
- Reformas das Escolas Municipais;
- Construção de um novo Auditório na Escola Municipal Maria Neuly Dourado;
- Viabilização de duas Creches, sendo uma na sede do Município e a outra no Distrito Ribeira;
- Aquisição de 50 notebooks para os professores;
- Capacitação para os profissionais do magistério;
- Viabilização de recursos financeiros para implantação do Laboratório de Robótica e Ciências Naturais;
- Melhoria contínua dos índices do FUNDEB; e,
- Viabilização de ônibus escolares.

Assim sendo, prosseguindo com o objetivo de contribuir para a melhoria continua do Sistema Municipal de Ensino, encaminhamos aos honrados membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, dispondo sobre a implementação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, tendo por objetivo, de forma genérica, contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.


Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Vale destacar que a escola de Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Quanto à grade curricular, o currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral terão por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas do Conselho Municipal de Educação e suas adequações.

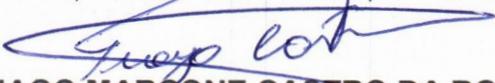
As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

É importante salientar, que a adoção da Educação em Tempo Integral será de forma gradativa, na sua totalidade no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da publicação da mencionada Lei.

Frente o exposto e, confiante na apreciação e aprovação da presente Propositura, por parte de todos os membros desta Casa Legislativa, desde já agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

Cabaceiras, 26 de abril de 2024; 188 anos de emancipação política.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 253, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes nos artigos 13, I e 64, VI da Lei Orgânica do Municipal, encaminha para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A Educação de Ensino em Tempo Integral tem por objetivos específicos:

- I** - oportunizar a inclusão do aluno ao meio social, tendo em vista a singularidade de cada indivíduo sustentando a construção de uma educação para todos;
- II** - promover a equidade ao reconhecer o direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços e saberes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais;

Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

III - fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, com centro comunitário, bibliotecas, praça, parques, museus, teatros, cinemas a fim de atender a demanda;

IV - melhorar a alfabetização e o letramento, assim como o desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

V - reduzir o abandono, a reprovação, a distorção idade/ano, mediante a implantação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

VI - aprimorar os resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais;

VII - preparar o aluno para enfrentar a complexidade da vida em sociedade;

VIII - educar, instruir, entreter e estimula a curiosidade e o prazer em aprender, dando novos significados as atividades propostas;

IX - criar uma via de acesso ao conhecimento;

X - valorizar a leitura, a escrita e a execução de situações e problemas, como fonte de prazer e entretenimento;

XI - transmitir valores culturais;

XII - desenvolver habilidades e raciocínio lógico;

2.


Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

XIII - assegurar a alimentação escolar que contemple necessidade diária dos estudantes que permanecem nas escolas de tempo integral; e,

XIV - adequar o Projeto Político Pedagógico das escolas à política municipal de Educação Integral.

Art. 3º A escola de Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias, 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 4º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 5º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas do Conselho Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, realizar as adequações do currículo da Rede Municipal aprovado pelo Conselho.

§2º As escolas de Educação com Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

3.


Tiago Marcone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fundamenta-se Escola de Educação em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 7º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 8º Nas escolas que adotarem a Educação em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 9º A adoção da Educação em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Cabaceiras.

Art. 10. As escolas da Rede Municipal deverão ofertar a Educação em Tempo Integral na sua totalidade no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da publicação da referida Lei.

Art. 11. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

4.


Tiago Marccone Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

Art. 12. A Política de Educação em Tempo Integral passa a denominar-se “ Roliúde educa para semear”

Art. 13. Ficam criadas as funções de Facilitadores que serão responsáveis pela realização das seguintes eletivas:

- I - práticas Esportivas;
- II - educação Ambiental e Práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- III - saberes em Arte e Cultura;
- IV - educação Financeira e Empreendedora;
- V - facilitador em Projeto de Vida e protagonismo Juvenil; e,
- VI - facilitador em letramento científico;

§1º A gestão municipal poderá contratar facilitadores para realização das oficinas desde que apresente certificação da área específica e o plano das atividades a serem desenvolvidas.

§2º Os facilitadores receberão uma bolsa de ajuda de custo.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverá gradativamente desenvolver o conteúdo proposto de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

Parágrafo segundo. As atividades mencionadas nos componentes curriculares podem ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.


Tiago Marcene Castro da Rocha
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

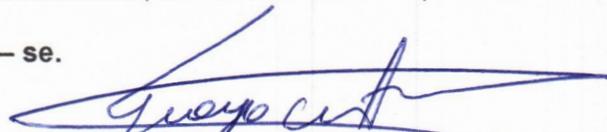
Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente, podendo ser suplementado com recursos oriundos do Ministério da educação.

Art. 15. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei por meio de Decreto, caso necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 26 de abril de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique –se e cumpra – se.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura Municipal da cidade de Cabaceiras- PB enviou a esse Setor Jurídico consulta formulada acerca do Projeto de Lei, de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a implantação da política de educação em tempo integral nas escolas da rede municipal de ensino.

É o relatório, passo a opinar.

Trata-se de um Parecer Jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei efetivado pela Prefeitura dessa municipalidade, acerca da política de implantação de educação em tempo integral na cidade de Cabaceiras/PB.

O Ministério da Educação (MEC) tem fomentado estratégias de apoio visando a necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares com o compromisso de oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Por esse motivo, olhando a matéria do Projeto de Lei em si, esta é de grande relevância, uma vez que proporcionar para as crianças da população de Cabaceiras a educação em tempo integral forma jovens mais qualificados, gerando, inclusive, mais impactos socioeconômicos.

Estudos realizados em Pernambuco — estado pioneiro na implantação do tempo integral no Brasil — mostram que o modelo proporciona diversos benefícios em termos de escolaridade, renda e equidade. Alguns de seus efeitos são as melhorias do desempenho acadêmico nas diferentes áreas do currículo, especialmente para os estudantes mais pobres; a diminuição da evasão escolar e do abandono; e a redução de aspectos relacionados à vulnerabilidade social.

Inicialmente, é de grande importância analisar a legitimação da iniciativa desse Projeto de Lei, observando se a competência para dispor sobre implantação de novos métodos na educação é do Poder Executivo Municipal ou não, e a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso V, condiciona de uma maneira bem clara que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre o acesso à educação:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; ”

Como ainda, compete aos municípios, exclusivamente, manter programas de educação infantil e fundamental nas escolas municipais de cada território municipal brasileiro, conforme Art. 30, inciso VI, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Ademais, o art. 205, da nossa Carta Magna, estabelece que a educação, é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além do mais, foi por meio da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da Educação Nacional que se tornou possível instituir,

como ainda fundamentou o direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, em todo o território nacional.

Diante do exposto, OPINO na constitucionalidade do Projeto de Lei em análise, tendo em vista que não há qualquer vício de iniciativa por parte da Prefeitura de Cabaceiras/PB, como ainda a instituição do ensino integral nas escolas municipais tem fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996, que busca uma melhoria significativa na qualidade da educação e no rendimento escolar.

Cabaceiras-PB, 22 de abril de 2024.

RODRIGO LIMA MAIA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Rodrigo Lima Maia

Assessor Jurídico – OAB/PB 14.610